



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Atas de Sessões	15
Homologação / Adjudicação	15
Dispensas	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.402, DE 31 DE JULHO DE 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.626, de 11 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII - Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.626, de 11 de novembro de 2022, na importância de R\$.33.000,00 (Trinta e três mil reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.367.1104.2.011 - Manutenção das atividades de Educação Especial

3.1.90.11.00 (065) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00

3.1.90.13.00 (066) - Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

TOTAL.....R\$ 33.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2022.....R\$ 33.000,00

TOTAL.....R\$ 33.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE JULHO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

DECRETO N.º 4.403, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE IPEÚNA DE 2023.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a comissão organizadora da Festa do Peão de Ipeúna de 2023, sob a presidência do primeiro:

A) Reinaldo Feliciano dos Santos RG 29.664.377-4

B) Gilmar Silva Barthman RG 25.997.057-8

C) Maurício Scaglia RG 18.801.152-3

D) Pedro José Artungui RG 27.567.655-9

E) Adilson Rodrigues da Silva RG 14.097.765-X

F) Valdeir Santiago Rodrigues da Silva RG 40.606.244

G) Adriana Ribeiro da Silva RG 30.359.883-9

H) Wanderley Aparecido de Lima Filho RG 48.558.706-3

I) Deise Maria Mometti Scatolin RG 12.800.480-0

J) Marcio Rodrigues Brione RG 32.434.988-9

K) Roni Fernando Colagrai RG 30.837.144-6

L) Ademir Augusto Pazetto RG 12.800.494

M) Alecio Pazetto RG 12.800.508

N) Darlan Françaia RG 33.317.778-2

O) Francisco Wellington Maciel RG 30.685.066-7

P) Ana Paula dos Santos Vellozo RG 41.358.613-3

Q) Dirceu Corazza RG 9.006.394-6

R) Daniel dos Santos Alves RG 57.929.026

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 3 de 15



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.404, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC).

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

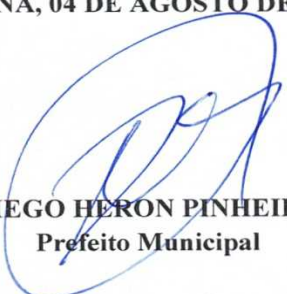
- Considerando deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme ata da Reunião Ordinária, de 25 de julho de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) nos termos do anexo único

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 04 DE AGOSTO DE 2023.



DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 4 de 15

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

GISELI GONZALEZ SPIGOLON

Secretária Municipal de Promoção Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 5 de 15

TALITA RENATA ZANI

**Coordenadora da Equipe técnica de Referência do Serviço de
Proteção Social Especial**

THAIS HORSCHUTZ SCOTTON

**Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social
Especial**

HOMOLOGAÇÃO

Decreto Municipal nº4.404, 04 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 6 de 15

SUMÁRIO

1. CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	4
2. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA	5
3. DO ACOMPANHAMENTO.....	6
4. DA EQUIPE TÉCNICA.....	7
5. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E/OU JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	9
6. DO ADOLESCENTE E/OU JOVEM.....	10
7. DO FUNCIONAMENTO.....	10
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
9. REFERÊNCIAS.....	11
10. ANEXO.....	12

2

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 7 de 15

1. CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º- O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

§ 1º- Sendo Ipeúna, um município de Pequeno Porte I, desta forma, não havendo cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção da Equipe de referência da Proteção Social Especial; assim, com a articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço, sendo constituída por equipe técnica composta por Coordenador, Assistente Social e Psicólogo;

§ 2º- A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a adolescentes entre 12 a 18 anos incompletos e/ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC.

Art. 2º- A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao adolescente e/ou jovem em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990); Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (Lei nº 8.242, 12 de outubro de 1991), à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 13, 13 de maio de 2014) e as orientações técnicas do Ministério do desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º- São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescente e/ou jovens:

- I. Legalidade não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meio de auto composição de conflitos;
- III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 8 de 15

- IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, pertencimento ou associação a qualquer minoria.

Art. 4º - O Serviço de Proteção ao adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes e/ou jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com os adolescentes a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

2. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 5º - As medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas s

2

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 9 de 15

em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade, art. 112, III do ECA, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho.
- II. Liberdade Assistida— LA (art. 112 do ECA) destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário.

3. DO ACOMPANHAMENTO

Art.6º- O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento- PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente o qual deverá conter:

- I- Dados de identificação, filiação e pessoa de referência do adolescente e arranjo familiar;
- II- Os acessos a saúde, assistência social, educação e habitação; lazer e cultura;
- III- Principais potencialidades e habilidades;
- IV- Principais vulnerabilidades e fragilidades;
- V- Os objetivos e metas a serem alcançadas pela família e pelo adolescente;
- VI- Parecer geral e prazo da medida, contendo assinatura e carimbo do técnico responsável.

§1º- O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador

2

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 10 de 15

do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º- O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e/ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º- O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano Individual de atendimento- PIA.

4. DA EQUIPE TÉCNICA

Art.7º- A equipe técnica será composta de:

- I- 01 (um) Coordenador;
- II- 01 (um) Assistente Social;
- III- 01 (um) Psicólogo;

§1º- Sendo o município de Ipeúna de Pequeno Porte I, o desenvolvimento da aplicação das medidas socioeducativas, tanto a Liberdade Assistida (LA), quanto a PSC (Prestação de Serviço Comunitário), serão organizados, coordenados e desenvolvidos pela equipe de referência do Serviço de Proteção Social Especial do município, gerido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, e alocado junto a este.

Seção I- São atribuições do Coordenador:

- I- Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes e/ ou jovens e seus familiares;
- II- Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes e/ou jovens e suas famílias;
- III- Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço,
- IV- Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

2

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 11 de 15

- V- Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento dos casos e a ocorrência dos atendimentos no serviço;

Seção II- São atribuições do Psicólogo e do Assistente Social:

- I. Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupos, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- II. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- III. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seus histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- IV. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
- V. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando a sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VI. Realizar estudo socioeconômico das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VII. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- IX. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

2

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 12 de 15

- X. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XI. Participar da construção do Plano Individual de Atendimento- PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente e/ou jovem;
- XII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XIII. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XV. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art.8º- Compete ao município:

- I- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

§ 1º- O CMDCA- tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

2

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 13 de 15

§2º - O plano será submetido à deliberação do CMDCA.

6. DO ADOLESCENTE E/OU JOVEM

Art. 9º- É responsabilidade do adolescente e/ou jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

- I- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II- Condições de inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- III- Ter informações de sua situação judicial;
- IV- Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou reestabelecer vínculos;

7. DO FUNCIONAMENTO

Art.º 10- O serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa será executado na sede da Secretaria de Promoção Social, pela equipe de Proteção Social Especial.

- I. O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 11- O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Promoção Social bem como da Prefeitura do Município de Ipeúna-SP.

Art.º 12- Os casos que não estiverem relacionados no presente regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Ipeúna, 01 de agosto de 2023.

Giseli Gonzalez Spigolon
Secretária Municipal de Promoção Social

2

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 14 de 15

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS.

Caderno de Orientações Técnicas: **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 732

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Eletrônico nº 11/2023 - Julgamento e chamada para apresentação de proposta realinhada

A Prefeitura do Município de Ipeúna, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para conhecimento que, em face da análise das amostras realizada pela Nutricionista do Setor de Saúde e do seu parecer técnico exarado, apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, durante o período de 12 (doze) meses, de fórmulas infantis e nutrição, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, deliberou-se da seguinte forma: a) **APROVAR as amostras**, das empresas HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP *itens 03, 04 e 05*, MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME *item 07*, RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA *item 08*, COMERCIAL 3 ALBE LTDA *item 09*, FAE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA *item 10*, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA *item 11* e R. Busetto & F. Kruger LTDA *item 12* por atendimento às especificações mínimas exigidas do edital; e, por b) **REPROVAR as amostras**, da seguinte maneira: ARREMAT SOLUÇÕES LTDA *itens 01 e 06*, por não atendimento às especificações mínimas do edital quanto às fichas técnicas dos produtos, baseados na análise técnica realizada pelo farmacêutico responsável e pela nutricionista municipal. Fica **CONVOCADA** a empresa terceira colocada do item 6 (**COMERCIAL 3 ALBE LTDA**) para apresentação de proposta realinhada. Será aberto prazo de RECURSOS conforme dispõe no item 14.2 do edital, durante o período de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema BLL, à partir das 13h30 do dia 10 de agosto de 2023. Ipeúna, 08/08/2023. Cristiane Magalhães Mota - Pregoeira.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, faz saber que fica adjudicado o objeto da Concorrência nº 03/2023, referente à Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de revitalização do Parque Ecológico "Henrique Barbeta" no município de Ipeúna, a ser realizada na Estrada Ary Leme de Andrade s/nº, bairro Rural - etapas 1 e 2, à empresa FCB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pelo critério de menor preço global e julgamento realizado pela Comissão de Licitações. Ipeúna, 08 de agosto de 2023. DIEGO HERON PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, faz saber que fica homologada a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de revitalização do Parque Ecológico "Henrique Barbeta" no município de Ipeúna, a ser realizada na Estrada Ary Leme de Andrade s/nº, bairro Rural - etapas 1 e 2, objeto desta licitação em favor da empresa FCB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pelo valor global de R\$ 934.671,86 (novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) para a Etapa/Item 1 e de R\$ 674.405,84 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para a Etapa/Item 2, autorizando as despesas e as lavraturas dos respectivos contratos. Ipeúna, 08 de agosto de 2023. DIEGO HERON PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

Dispensas

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 27/2023

Processo Nº 2023/001630

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de curso de artes e artesanatos a serem desenvolvidos no Fundo Social de Solidariedade de Ipeúna/SP.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R\$ 16.200,00.

CONTRATADA: ROSELI APARECIDA NAVAS SILVEIRA 01733825843 - CNPJ Nº 46.300.113/0001-03.

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 08/08/2023.

Diego Heron Pinheiro - Prefeito Municipal